

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO  
PROJETO “DO BERÇO AO PORTÃO:  
PEGADA DE CARBONO DE  
VEÍCULOS LEVES FABRICADOS NO  
BRASIL”, APROVADO NA CHAMADA  
ESPECIAL 01/2021**

Pelo presente instrumento a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal XXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX aqui denominado como **EMPRESA CADASTRADA** se compromete a contribuir de forma **VOLUNTÁRIA E GRATUITA** para o Projeto intitulado “**Do berço ao portão: Pegada de Carbono de veículos leves fabricados no Brasil**” aprovado na Chamada Especial 01/2021, a contar da data de assinatura eletrônica:

**CONSIDERANDO:**

- I. Que o objetivo do Projeto é determinar a pegada de carbono do “berço ao portão” de veículos leves tipo automóveis (incluindo SUV) fabricados no território nacional, incluindo as etapas dos principais componentes de um veículo, contemplando o ciclo de vida de veículos com tecnologias de motores a combustão interna e propulsões alternativas à combustão, assim como avaliação de novas tecnologias, materiais, sistemas e componentes e análise comparativa com veículos leves fabricados no mundo;
- II. Que o estudo se dará por meio do mapeamento da pegada de carbono da fabricação de veículos produzidos no Brasil;
- III. Que o Projeto visa auxiliar na identificação dos pontos críticos e das principais oportunidades na fabricação de veículos que contribuam para a redução de emissões de gases de efeito estufa nessa cadeia, fomentando melhores práticas e ações conjuntas entre os diversos atores do setor;
- IV. O Projeto se divide em seis etapas e dentre estas uma etapa consiste na coleta de dados;
- V. Que a **EMPRESA CADASTRADA** realizou seu cadastro no sítio eletrônico <https://rota2030.fundep.ufmg.br/berco-ao-portao/> e foi deferida a sua participação para realizar contribuição voluntária e gratuita para levantamento de dados de fontes primárias.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS A SEREM COLETADOS:**

**1.1** Conforme Plano de Trabalho do Projeto será realizada a coleta de dados pelas Instituições de Ciência e Tecnologia proponentes do projeto – Fundação Getulio Vargas – FGV e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP para formação de banco de dados de entradas e saídas de materiais e energia de todos os processos ao longo do ciclo de vida do produto.

Os dados coletados junto à **EMPRESA CADASTRADA** poderão conter informações, documentos, diretrizes técnicas, processos, métodos de trabalho, testes e/ou dados relacionados a **EMPRESA CADASTRADA** e/ou ao Projeto. A lista abaixo é exemplificativa, podendo haver solicitação de outros dados, caso seja necessário:

- Dados de entradas e saídas de materiais e energia dos processos. Por exemplo: megawatt-horade energia elétrica, litros de combustíveis, quilograma de aço, ferro, alumínio, vidro, plástico, borracha, entre outros insumos, emissões de GEE, quilograma de resíduo gerado, unidades de produtos produzidos, entre outros;
- Dados de especificações dos veículos. Por exemplo peso, vida útil, potência, autonomia, modelo, segmento, marca, entre outros;
- Dados de especificações dos sistemas, subsistemas e componentes do veículo, como: carroceria, chassi, (rodas/suspensão/molas), powertrain (motor, transmissão), sistemas auxiliares do powertrain, sistema eletroeletrônico, bateria e demais partes do veículo;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA COLETA DE DADOS:**

**2.1** Levantamento de informações para a elaboração dos Inventários de Ciclo de Vida dos produtos a serem estudados. Os dados auxiliarão no rastreamento de todas as atividades significativas relacionadas ao ciclo de vida de veículos leves tipo automóveis fabricados no território nacional, desde a extração das matérias-primas até a fabricação do veículo nas montadoras. Além disso, serão utilizados para a elaboração da ferramenta setorial de pegada de carbono para ser disponibilizada ao setor automobilístico brasileiro e demais atores envolvidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDAD DAS INFORMAÇÕES**

**3.1** A política de sigilo e confidencialidade das informações a serem repassadas pela **EMPRESA CADASTRADA** às Instituições de Ciência e Tecnologia proponentes do projeto - UNICAMP e FGV deverá ser regulada por instrumento jurídico próprio a ser firmado entre estas instituições.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** vigorará pelo prazo de XX meses a partir da sua data de assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 A **Fundep** coleta e trata apenas os dados pessoais mínimos necessários para a realização execução do Projeto **Do berço ao portão: Pegada de Carbono de veículos leves fabricados no Brasil**, conforme princípio previsto no artigo 6º da Lei nº 13.709/2018.

5.2. A **Fundep** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos funcionários e/ou colaboradores vinculados à **EMPRESA CADASTRADA**. A Empresa garante a obtenção de ciência/autorização de seus funcionários para o compartilhamento com a Fundep, a FGV e a UNICAMP, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

5.3. A **Fundep** mantém medidas de segurança, técnicas e administrativas visando à proteção dos dados pessoais de pessoas naturais da **EMPRESA CADASTRADA**, comunicando ao representante legal da **EMPRESA CADASTRADA** e ao (agente na Fundep), caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

5.4. À **Fundep** é permitida manter e utilizar os dados pessoais de funcionários e/ou colaboradores vinculados à **EMPRESA CADASTRADA** durante todo o período de execução do Projeto “**Do berço ao portão: Pegada de Carbono de veículos leves fabricados no Brasil**” para as finalidades relacionadas nesse Termo e ainda após o término do Projeto para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

6.1 A **EMPRESA CADASTRADA** poderá revogar sua autorização, a qualquer tempo, por carta eletrônica a ser endereçada à **Fundep à Coordenação do Programa Rota 2030** por meio do endereço eletrônico: [chamadasrota@fundep.com.br](mailto:chamadasrota@fundep.com.br).

---

**EMPRESA CADASTRADA**